



REGIMENTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA
(Mestrado e Doutorado)

2008

CAPÍTULO 1

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em BIOQUÍMICA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) abrange as atividades *stricto sensu* dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Bioquímica.

Parágrafo único - Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Bioquímica têm como objetivo a formação de recursos humanos, com capacitação técnico-científica diferenciada para o exercício do magistério superior e pesquisa. O Curso confere o grau de Mestre e o grau de Doutor em Bioquímica.

CAPÍTULO 2

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A administração do Programa será exercida:

- a) Pelo Colegiado do Programa como órgão máximo;
- b) Pelo Coordenador, responsável pela Coordenação didático-administrativa, auxiliado por um Vice-Coordenador.

SEÇÃO I

Do Colegiado do Programa

Art. 3º - O Colegiado do Programa será constituído de acordo com o art. 69 da Resolução nº007/2002-CONSUNI, do Regimento Geral da UFRN.

Art. 4º - O Colegiado será presidido pelo Coordenador, a quem caberá o voto de desempate.

Art. 5º - O Colegiado reunir-se-á bimestralmente (ou de forma extraordinária) quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros;

Parágrafo único - O Colegiado somente poderá reunir-se, para deliberar, com a maioria absoluta.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I) Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições.
- II) Propor ao Coordenador as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do projeto pedagógico do Curso, com as respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos, pré-requisitos e co-requisitos.
- III) Estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores em cada período letivo;
- IV) Coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico e administrativo do curso, zelando pela observância das normas regulamentadoras da pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e do Regimento do Programa.
- V) Elaborar o plano curricular dos cursos, apreciá-lo e ou modificá-lo, quando necessário;
- VI) Apreciar as indicações de professores para ministrar disciplinas, que contemplem os objetivos do projeto pedagógico dos Cursos;
- VII) Traçar as diretrizes gerais e aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas dos Cursos;
- VIII) Apreciar os planos de Curso, a fim de que possam ser encaminhados, de acordo com os trâmites legais, para aprovação pela Comissão de Pós-Graduação da UFRN;

- IX) Determinar o número de vagas oferecidas anualmente;
- X) Apreciar recursos de alunos, trancamento de disciplinas e cancelamento da matrícula dos Cursos;
- XI) Analisar os pedidos de incorporação de créditos obtidos pelo aluno em outros cursos ou outras Universidades, fixados por este regulamento, para que possam ser aceitos.
- XII) Nomear relatores e apreciar os pareceres sobre planos de Dissertação e ou de Tese, proposto pelo aluno e aprovado pelo orientador;
- XIII) Designar, dentre o corpo do colegiado, comissão para seleção de candidatos ao ingresso no Curso;
- XIV) Designar, dentre seus membros, comissão para distribuir as bolsas de estudos junto aos alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado e no curso de Doutorado, da qual o Coordenador, um representante discente e um representante docente serão membros;
- XV) Homologar os nomes dos docentes que comporão as bancas examinadoras para as defesas das Dissertações e de Teses;
- XVI) Elaborar o regimento interno do programa;
- XVII) Opinar e deliberar sobre infrações do corpo docente e discente e sobre quaisquer outras matérias do interesse do programa.

SEÇÃO II

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Orientadores

Art. 7º - O credenciamento e recredenciamento serão realizados através de solicitação individual ao Colegiado do Programa, por Professores lotados em unidades acadêmicas da UFRN ou por professores ou pesquisadores pertencentes a outras instituições, e será regulada por resoluções do Colegiado do Programa.

Art. 8º - O desvinculamento do colegiado por parte do docente ocorrerá quando o docente manifestar este desejo, de forma explícita, perante o colegiado, em reunião plenária ou através de requerimento feito pelo docente à coordenação.

Art. 9º - Os orientadores deverão solicitar a cada triênio o seu recredenciamento junto ao Colegiado do Programa para orientação. A solicitação deverá constar de: a) ofício de pedido individual de recredenciamento endereçado à coordenação do programa; b) *Curriculum Vitae* Lattes e c) cópias dos artigos publicados e produtos técnicos gerados.

SEÇÃO III

Da Coordenação do Programa

Art. 10 - O coordenador e o vice-coordenador de programa de pós-graduação são eleitos pelos professores do quadro permanente vinculados ao programa e pelos alunos regularmente matriculados no programa, de acordo com o Regimento da UFRN.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador de que trata este artigo, devem fazer parte do corpo docente do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - O Vice-Coordenador substitui o Coordenador, mas não o sucede em caso de vaga.

§ 3º - Vagando o cargo de Coordenador, em qualquer época, o Vice-Coordenador assume imediatamente o exercício das funções de Coordenador, promovendo a eleição do novo Coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto neste artigo quanto à forma de escolha .

§ 4º - Vagando o cargo do Vice-Coordenador, em qualquer época, o Coordenador promove a eleição do novo Vice-Coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto neste artigo quanto à forma de escolha.

Art. 11 - O Coordenador e Vice-Coordenador do Programa terão mandato de 2 (dois) anos, podendo o mandato ser renovado por igual período.

§ 1º - O Coordenador será substituído na sua falta pelo Vice. Coordenador.

§ 2º - No caso de impedimentos de ambos, assumirá a Coordenação do Programa o membro mais antigo do Colegiado.

Art. 12 - Compete ao Coordenador:

- I) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) Solicitar das autoridades competentes as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em se tratando de instalações, equipamento e pessoal;
- III) Elaborar anualmente o calendário das atividades do Programa de Pós-graduação;
- IV) Supervisionar o cumprimento dos programas de ensino e pesquisa;
- V) Organizar, juntamente com o Colegiado, o plano anual do Curso de Mestrado e de Doutorado;
- VI) Supervisionar os processos de seleção, orientação de matrículas e serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- VII) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, sobre assuntos relativos ao mesmo.
- VIII) Enviar anualmente à diretoria do centro e à pró-reitoria de pós-graduação, relatório das atividades do programa;

CAPÍTULO 3

DA SECRETARIA

Art. 13 - A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, é dirigida por um secretário, a quem compete:

- I** - Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II** - Manter atualizados os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao Programa;
- III** . Registrar freqüência dos alunos inscritos no programa;
- IV** - Enviar regularmente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a relação de estudantes matriculados, por disciplinas;
- V** . Manter os registros dos alunos atualizados no sistema de controle acadêmico da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
- VI** - Organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- VII** - Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- VIII** - Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- IX** - Manter atualizado o inventário de equipamentos e outros materiais pertencentes ao Programa.

CAPÍTULO 4

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I

Das Disciplinas e do Aproveitamento

Art. 14 - Os conteúdos estudados no Curso de Mestrado e de Doutorado serão agrupados em disciplinas ministradas sob a forma de aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, atividades práticas e outros procedimentos didáticos.

Art. 15 - Cada disciplina, aprovada pelo Colegiado do Programa, tem a carga horária expressa em créditos.

Parágrafo único - Um crédito corresponde a 15 horas de natureza teórica e/ou prática.

Art. 16 - O currículo dos cursos é composto de um elenco de disciplinas obrigatórias e optativas, caracterizadas por um código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica.

§ 1º - As disciplinas são agrupadas nas áreas de concentração e de domínio conexo, de acordo com o respectivo conteúdo programático e com as seguintes características:

- a) a área de concentração é o campo específico em que se situa o objeto de estudo;
- b) o domínio conexo é qualquer conjunto de disciplinas não pertencentes ao campo específico, mas consideradas necessárias à formação do aluno.

§ 2º - O elenco de disciplinas deve ser organizado de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender aos alunos nas suas linhas individuais de estudo e pesquisa.

Art. 17 - O programa de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor e apreciado pelo colegiado do curso.

Parágrafo único - Os programas e ementas das disciplinas serão atualizados a cada triênio com a aprovação do colegiado do curso.

Art. 18 A criação, alteração e desativação de disciplina são propostas à Comissão de Pós-graduação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A proposta de criação ou de alteração de disciplina deverá conter:

- a) justificativa;
- b) ementa e bibliografia da disciplina;
- c) número de horas de atividades;
- d) número de créditos;
- e) indicação das áreas que poderão ser beneficiadas;
- f) professor(es) responsável(is).

§ 2º - A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá demonstrar que:

- a) essas medidas não implicam duplicação de meios para fins idênticos;
- b) que existem recursos humanos para ministrá-la.

Art. 19 - A carga horária mínima do curso Mestrado será de 360 horas, correspondentes a 12 créditos nas disciplinas da área de concentração acrescida de carga horária correspondente a 12 créditos em disciplinas do domínio conexo, totalizando 24 créditos. A carga horária mínima do curso Doutorado será de 450 horas, correspondentes a 12 créditos nas disciplinas da área de concentração acrescida de carga horária correspondente a 18 créditos em disciplinas do domínio conexo, totalizando 30 créditos.

§ 1º - A Carga Horária total prevista neste artigo, poderá ser modificada a critério do Colegiado do Programa, desde que esteja em consonância com a regulamentação vigente e comunicada à Pró-reitoria de Pós-Graduação da UFRN.

§ 2º - O aluno deverá cumprir 2 (dois) créditos, durante o curso, em atividades de ensino em cursos de graduação - Estágio Docência - para o Mestrado e 4 (quatro) créditos para o Doutorado.

Art. 20 - O Curso de Mestrado em Bioquímica terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre em Bioquímica, obter o total de créditos previstos, e ainda apresentar Dissertação até o final do citado período. O Curso de Doutorado em Bioquímica terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Doutor em Bioquímica, obter o total de créditos previstos, e ainda apresentar Tese até o final do citado período

§ 1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo estabelecido acima poderá ser estendido em até 06 (seis) meses, a pedido, por escrito, do orientador à Coordenação, a qual designará uma comissão para acatar ou não a solicitação.

§ 2º - Fica automaticamente desligado do Curso o aluno que findo este (s) prazo (s) não cumprir todas as etapas, inclusive, a entrega e defesa da Dissertação e ou da Tese.

Art. 21 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado, créditos de Cursos de Pós-Graduação obtidos em outros cursos da UFRN ou em outras universidades nacionais ou estrangeiras reconhecidas pelo MEC, observando-se a paridade de carga horária, créditos e conteúdos.

§ 1º - Para revalidação desses critérios, deverão ser levados em conta, pelo Colegiado, a instituição ministrante, a época de realização, o conteúdo programático e carga horária, o número de créditos e conceitos obtidos.

§ 2º - O número máximo de créditos aceito na forma do presente artigo, não poderá ser superior a 70% do número total de créditos exigidos para se obter o grau de Mestre e ou de Doutor em Bioquímica. Serão integralizados todos os créditos de mestres formados no Programa de Pós-graduação em Bioquímica da UFRN.

§ 3º - As disciplinas poderão ser aproveitadas, desde que cursadas há menos de 05 (cinco) anos.

SEÇÃO II

Da Avaliação

Art. 22 - A aferição do aproveitamento em cada disciplina será feita mediante avaliações parciais e final.

Parágrafo único - O número e tipo de avaliação e o peso das notas deverão ser discriminados no plano de curso de cada disciplina

Art. 23 - Na impossibilidade da realização de avaliação escrita ou oral, o aluno poderá realizá-la em 3 (três) dias úteis após, através de requisição à coordenação com comprovação do motivo que o impediu de comparecer a avaliação.

Art. 24 - O aproveitamento em cada atividade de Pós-Graduação será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, expressando-se o resultado em níveis de acordo com a seguinte classificação:

- | | | |
|------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------|
| A - | Excelente | Aprovado, com direito a crédito; |
| B - | Bom | Aprovado, com direito a crédito; |
| C - | Regular | Aprovado, com direito a crédito; |
| D - | Insuficiente | Reprovado, sem direito a crédito; |
| E - | Fraco | Reprovado, sem direito a crédito; |
| F - | Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%) | |

§ 1º - Aos conceitos (A - E) serão associados os valores numéricos (5), (4), (3), (2) e (1), respectivamente, quando for necessário quantificar o aproveitamento.

§ 2º. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a C+.

§ 3º - O prazo de entrega da avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado estabelecer regras para os casos especiais.

Art. 25 - Ao estudante que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas numa disciplina, será atribuído o conceito F.

SEÇÃO III

Da Seleção

Art. 26 - Para inscrição no exame de seleção, o candidato deverá preencher uma ficha de inscrição e requerer à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica, dentro dos prazos fixados, apresentando a seguinte documentação:

- a) Diploma do Curso de Graduação ou declaração de conclusão;
- b) Currículo Vitae documentado;
- c) Duas fotos 3 x 4;
- d) Histórico escolar;
- e) Declaração de aceite do provável orientador dentre os professores disponíveis pertencentes ao Colegiado do Programa;
- f) Duas cartas de recomendação fornecidas, preferencialmente, por docentes doutores;
- g) Pré-projeto de pesquisa.

Parágrafo único - Serão aceitas inscrições de candidatos portadores de diploma de curso de graduação para a seleção de Mestrado e de Mestre para a seleção do Doutorado, na área biomédica e áreas afins de nível superior, de duração plena, fornecido por instituição autorizada pelo Conselho Nacional de Educação, que tenha, a critério do Colegiado do Programa, afinidade com a área de conhecimento. Para a seleção do Doutorado será exigida proficiência comprovada em duas línguas estrangeiras.

Art. 27 - A seleção dos inscritos será realizada por comissão constituída de 3 (três) professores do corpo docente do programa, designada pelo Colegiado e constará de:

- a) Apreciação do Currículo Vitae do candidato, seguindo critérios de pontuação estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa da UFRN;
- b) Entrevista pela comissão de seleção;
- c) Avaliação teórica e de conhecimento básico em Bioquímica para o Mestrado;
- d) Proficiência em língua estrangeira (inglês);
- e) Apreciação do pré-projeto de pesquisa para o Mestrado;
- f) Defesa do projeto de pesquisa para o Doutorado.

Art. 28 - O exame teórico de conhecimentos básicos em Bioquímica terá caráter eliminatório, sendo 7,0 (sete) a nota mínima de aprovação.

Art. 29 - A classificação dos candidatos para o Mestrado será feita com base na média ponderada das notas atribuídas ao "Currículo Vitae" (Peso 2), à entrevista (Peso 1), à prova de conhecimentos básicos (Peso 6) e ao teste de proficiência em língua estrangeira - inglês (Peso 1). O pré-projeto será avaliado durante o processo de entrevista. Para a seleção do Doutorado a classificação dos candidatos será feita com base na média ponderada das notas atribuídas ao "Currículo Vitae" (Peso 5), à entrevista (Peso 2), Defesa do projeto de pesquisa (Peso 3).

§ 1º - Qualquer uma das médias não será, isoladamente, classificatória.

§ 2º - A habilitação final para o mestrado decorre da apreciação global das alíneas *a, b, c, d e e*, e para o doutorado, das alíneas *a, b, d e f*, contidos no Art. 28, sendo 7,0 (sete) a média mínima de aprovação.

§ 3º - Um outro exame escrito de proficiência em língua estrangeira será realizado no decorrer do curso, antes da qualificação do aluno, no Departamento de Letras da UFRN, de acordo com o calendário de atividades do referido Departamento, sendo 7,0 (sete) a nota mínima para aprovação.

§ 4º - O aluno que obtiver nota abaixo do previsto no parágrafo anterior, deverá se submeter a novo (s) exame (s), sem o qual não poderá defender a dissertação.

Art. 30 - O número de vagas é fixado pelo Colegiado do Programa, conforme item IX do art. 5º.

Art. 31 - Poderão solicitar a passagem direta para o doutorado aqueles mestrandos que, após 12 (doze) meses, tiverem completado todos os créditos disciplinares, assim como um artigo científico aceito em revista *qualis A* referente ao seu projeto de pesquisa, figurando como primeiro autor, e defendido publicamente este estudo.

SEÇÃO IV

Da Matrícula

Art. 32 - A Matrícula no Curso de Mestrado e de Doutorado será efetivada mediante requerimento ao Coordenador, acompanhado dos documentos abaixo relacionados, dentro do prazo estipulado pelo Edital de matrícula publicado pelo Programa:

- a) Diploma do Curso Superior;
- b) Carteira de identidade;
- c) Título de Eleitor e prova de quitação com o serviço militar;
- d) Duas fotografias 3 x 4 cm;
- e) Formulário de dados cadastrais, devidamente preenchido e assinado pelo candidato;
- f) Cópia da certidão de nascimento ou casamento.

Art. 33 - Poderão ser matriculados em disciplinas isoladas, alunos de Pós-Graduação de outros cursos da UFRN, ou Pós-Graduação em áreas afins de outras instituições, havendo disponibilidade de vagas.

Art. 34 - O aluno poderá solicitar o cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, com a concordância do seu professor orientador.

Parágrafo único - Não será permitido o cancelamento de inscrição 02 (duas) vezes em uma mesma disciplina.

Art. 35 - O aluno não poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento de matrícula, antes de transcorrido 1/3 das atividades do curso.

§ 1º - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula, exceto por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado do Curso, desde que, a soma dos períodos, não exceda o limite de 06 (seis) meses.

§ 2º - Os créditos então adquiridos, terão validade pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data em que foi requerido o trancamento da matrícula no curso.

§ 3º - O período de trancamento não será contado dentro do prazo de integralização do Curso.

Art. 36 - O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

- a) Quando não renovar a matrícula no curso, semestralmente;
- b) Se obtiver um coeficiente de rendimento, em 2 (dois) semestres consecutivos, inferior a 3,0;
- c) Se tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas;
- d) Se tiver 02 (duas) reprovações no exame de qualificação;
- e) Quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos no regimento interno do programa;
- f) Por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento interno do programa.
- g) Se cometer falta grave de natureza ética, regida pelos seguintes procedimentos:
 - i.- Instauração de uma Comissão Especial pela Comissão de Pós-graduação para analisar o processo, reservando-se ao aluno amplo direito de defesa.
 - ii. Caso o parecer da Comissão Especial seja pela exclusão do aluno, o mesmo deverá ser apreciado pela Comissão de Pós-graduação, e se efetivará somente ao ser aprovado por um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros deste órgão.

Art. 37 - Será permitida, de acordo com a disponibilidade do Programa a matrícula de 03 alunos especiais por disciplina.

SEÇÃO IV

Da Orientação

Art. 38 - O aluno deverá escolher, no ato da inscrição, um orientador da Dissertação ou Tese, dentre os nomes indicados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Esta escolha, uma vez aceita pelo Orientador por escrito, deverá ser ratificada pelo Colegiado;

§ 2º - Através do documento de aceitação, o Orientador assumirá o compromisso de dar assistência sistemática ao Orientando;

§ 3º - No documento de aceitação, o Orientador deverá informar quantas dissertações e teses orienta simultaneamente, não sendo permitida um número superior a 6 (seis) dentro do programa. Em casos excepcionais, esse número poderá ser temporariamente excedido, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 4º - Mediante exposição de motivos, o aluno poderá pleitear ao Colegiado a mudança de Orientador. O Colegiado ouvirá o Orientador e decidirá da mudança.

§ 5º - Por motivos devidamente justificados ao Colegiado, o Orientador poderá desistir da orientação do aluno, no período máximo de 1 (um) ano, cabendo ao Colegiado, juntamente com o aluno, escolher um novo Orientador.

§ 6º - A substituição do professor orientador deve ser homologada pelo Colegiado do Programa, observada a disponibilidade e aquiescência de outro orientador.

§ 7º - Considerada a natureza da Dissertação ou Tese, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar co-orientador(es), com a aquiescência do Colegiado do Programa.

Art. 39 - Compete ao professor orientador e co-orientador:

- a) supervisionar o aluno na organização do seu plano de Curso e assisti-lo em sua formação;
- b) propor ao aluno, se necessário, a realização de Cursos ou estágios paralelos, com direito a créditos;

c) assistir ao aluno na elaboração da dissertação.

SEÇÃO V

Do Projeto de Pesquisa

Art. 40 - A cópia do projeto de Pesquisa deverá ser encaminhada ao Colegiado dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após a matrícula inicial no Curso.

§ 1º - Em casos excepcionais e por motivo de força maior, este prazo poderá ser prorrogado em mais 30 (trinta) dias, a critério do Colegiado e com a anuência do Orientador;

§ 2º - O projeto deve especificar o título, ainda que provisório, os objetivos, as justificativas de trabalho, a bibliografia relevante, o material e os métodos previstos, a viabilidade, cronograma de execução e outras informações necessárias para o completo entendimento, e deve ser assinado pelo aluno e pelo professor orientador.

Art. 41 - Os projetos com envolvimento de seres humanos e/ou animais, devem ser previamente avaliados e aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa institucional. O parecer da avaliação ética deve constar no projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

Art. 42 - A Coordenação do Curso promoverá reuniões conjuntas com o aluno e o comitê de avaliação do aluno composto por 2 (dois) docentes indicados pela coordenação do curso, o qual terá a função de acompanhar e avaliar semestralmente o aluno. A Coordenação elaborará o calendário das reuniões, com indicação dos requerimentos mínimos necessários a serem apresentados pelo mestrando.

Art. 43 - A Coordenação designará uma comissão de 2 (dois) membros, escolhidos entre seus pares, para dar parecer sobre o projeto de Dissertação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Havendo recusa parcial ou total, o aluno poderá reformular o projeto por mais 2 (duas) vezes, sendo desligado do Curso caso haja reprovação da terceira versão do plano.

Art. 44 - Havendo modificação no projeto original aprovado, o orientador deverá cientificar o Colegiado, enviando novo projeto com as justificativas que motivaram as alterações.

SEÇÃO VI

Da Qualificação

Art. 45 - O exame de qualificação tem como objetivo avaliar a capacidade do pós-graduando com relação ao nível de conhecimento na área de concentração ou linha de pesquisa específica do projeto de pesquisa.

§ 1º - A comissão examinadora será indicada pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - A comissão examinadora será composta por 3 (três) professores, todos com o título de doutor, sendo 1 (um) externo ao programa, cujos nomes serão homologados pelo Colegiado. A qualificação será argüitiva e corretiva. O aluno, uma vez qualificado, terá como obrigação apresentar à banca de qualificação a versão modificada de sua dissertação e ou Tese com as devidas correções sugeridas. Ressalva-se ao orientador acatar ou não as sugestões propostas pela banca de qualificação. O orientador não fará parte da banca de qualificação.

§ 3º O aluno do programa deverá realizar o exame de qualificação até 30 (trinta) dias antes da defesa de dissertação, após envio de manuscrito científico na área de concentração ou

linha de pesquisa específica do seu projeto de pesquisa, para avaliação e aprovação por uma comissão composta por 2(dois) professores do colegiado. Para a realização da qualificação do Doutorado, o pós-graduando deverá ter um artigo científico aceito em revista indexada *qualis* A, seguindo o critério estabelecido pelo comitê de Ciências Biológicas II.

§ 5° - Cabe à banca examinadora da qualificação, fornecer de forma breve, um parecer conclusivo sobre o exame à coordenação.

§ 6° - O aluno que não for considerado qualificado no 1º exame terá um prazo de 2 (dois) meses para submeter-se a um outro exame.

SEÇÃO VII

Da Redação, Apresentação e Julgamento

Art. 46 - A redação da Dissertação e ou Tese obedecerá às normas estabelecidas para publicação de trabalhos Científicos (ABNT) sem o que, não será aceita pelo Colegiado .

Parágrafo único - A Dissertação ou Tese poderá ser executada no âmbito de outra Instituição obedecendo, entretanto, ao que prescrever este Regimento e com a anuência do Orientador.

Art. 47 - Na dissertação e ou Tese, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido e capacidade de pesquisa e de sistematização.

Art. 48 - Após cumprir todos os requisitos exigidos pelo regimento do Programa, e concluída a sua pesquisa, o aluno, com a autorização do professor orientador, requererá ao Colegiado o exame do trabalho.

Art. 49 - A dissertação ou Tese será entregue à Coordenação após ter sido considerada, pelo Orientador, em condições de defesa, anexando :

- a) Quatro (4) cópias para o Mestrado e seis (6) cópias ;para o Doutorado
- b) Concordância do Orientador;
- c) Histórico Escolar do Aluno.
- d) Comprovante de submissão de manuscrito, para o Mestrado.
- e) Comprovante de 1 (um) artigo aceito e 1 (um) submetido, para o Doutorado.

§ 1.º Um exemplar da Dissertação e ou Tese será encaminhado, pelo Coordenador, a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da apresentação à Banca;

§ 2.º A defesa da Dissertação e ou Tese será publicada e amplamente divulgada pela coordenação entre os meios científicos locais.

Art. 50 - O grau de Mestre ou o grau de Doutor será concedido ao candidato cujo trabalho científico tenha sido aprovado pela Banca de defesa proposta pelo Colegiado, e homologada pela Comissão de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

§ 1º - A Banca examinadora de tese ou dissertação deve ser composta de, no mínimo, 03 (três) docentes doutores para Mestrado e por 5 (cinco) docentes doutores para o Doutorado, e um suplente, todos com o título de Doutor.

§ 2º - Na composição das bancas examinadoras de tese ou dissertação, é obrigatória a presença de profissionais externos à UFRN, portadores de título de doutor ou equivalente, na quantidade mínima de 01 (um) para mestrado e 02 (dois) para doutorado.

§ 3º - O Orientador fará parte da Banca como seu presidente. Em sua ausência, será substituído pelo Co-orientador e/ou Coordenador do Programa;

Art. 51 - No julgamento público, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização, qualidade da exposição e a capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao tema.

§ 1º - O aluno terá um prazo de 30 (trinta) minutos para apresentar a Dissertação e 40 minutos para apresentar a Tese;

§ 2º - Cada examinador terá 30 (trinta) minutos para realizar sua argüição, concedendo-se igual tempo ao examinado.

Art. 52 - Finda a argüição, os membros da Banca deliberarão, em secreto, sobre a menção a ser atribuída ao candidato, sendo considerado aprovado o candidato que assim for considerado por todos os membros da banca examinadora.

Art. 53 - O candidato terá um prazo de sessenta (60) dias para entregar 4 (quatro) exemplares da dissertação e 06 (seis) exemplares da Tese devidamente corrigidos, conforme modificações propostas pela Banca examinadora de defesa.

Parágrafo único - Caso o candidato não faça a entrega dos exemplares da Dissertação ou Tese, devidamente corrigida, dentro do prazo estabelecido, ficará sujeito à não concessão do Grau de Mestre e ou Doutor

Art. 54 - Após a defesa, a Coordenação do Programa solicitará a homologação da dissertação ao Colegiado e posteriormente à Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, cujo processo deve constar:

- a) Exemplar da dissertação ou Tese;
- b) Histórico Escolar;
- c) Ata da reunião de defesa assinada por todos os membros da banca e pelo candidato;
- d) Formulário para cadastro de dissertações devidamente preenchido;
- e) Formulário de requisição de diploma, devidamente preenchido;
- f) Comprovante de aprovação no exame de qualificação;
- g) Comprovante de aprovação no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s) . inglês, para o Mestrado
- h) Cópia da carteira de identidade;
- i) Documento de quitação das Bibliotecas Central e Setoriais.
- j) Versão digitalizada do trabalho para ser inserida no banco de teses e dissertações da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- l) Comprovante de estágio à docência.

CAPÍTULO 5

OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 55. - Para obtenção do grau de mestre ou Doutor, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

I - contabilizar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de créditos exigido pelo regimento do programa, com coeficiente de rendimento mínimo $\geq 0,7$;

II - ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira, na forma definida pelo regimento do programa, para o Mestrado;

III - ser aprovado em exame de qualificação definido pelo regimento do programa;

IV - apresentar dissertação ou Tese perante banca examinadora, devendo obter a aprovação de todos eles;

V - obter homologação de sua dissertação ou Tese, efetuada pela Comissão de Pós-Graduação da PPG.

§ 1º - O coeficiente de rendimento (CR), tratado neste artigo, deverá ser calculado pela fórmula abaixo, sendo N_i o conceito convertido em valor numérico e C_i o número de créditos da disciplina i :

$$CR = \frac{\sum n (N_i \times C_i)}{\sum n C_i}$$

§ 2º - Serão computados, no cálculo do coeficiente de rendimento, os resultados finais obtidos nas disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado, devendo-se, entretanto, efetuar a necessária substituição pelo resultado obtido na mesma disciplina, quando da sua repetição e conseqüente aprovação.

Capítulo 6

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Este Regimento estará sujeito às demais Normas Gerais existentes e às que vieram a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação na UFRN.

Art. 57 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Programa de Pós-graduação em Bioquímica, pela Câmara de Pós-graduação do CB e homologados pela Comissão de Pós-graduação da UFRN.

Art. 58 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE e revoga as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 01/2008 - PPG EM BIOQUÍMICA, 27 de fevereiro de 2008

Dispõe sobre normas para credenciamento e
recredenciamento de docentes ao Programa de
Pós-graduação em Bioquímica

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso VII, do Regimento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o credenciamento e recredenciamento de docentes ao Programa;

CONSIDERANDO decisão colegiada dos membros do Programa a respeito da matéria,

RESOLVE:

Art. 1º - Para o credenciamento de docentes (com titulação mínima de Doutor), exigir a comprovação do exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada em sua área de atuação.

§ 1º - O pedido de credenciamento se fará por solicitação direta do interessado ou por indicação de um ou mais docentes do PPG-Bioquímica, e deve constar de explicitação do campo de atuação do interessado, das suas condições de infra-estrutura laboratorial e recursos para orientação de candidatos. Além disso, deverá encaminhar ementa de uma disciplina que não apresente superposição com as atualmente existentes.

§ 2º - A proposta será analisada por uma comissão composta por 3 (três) professores do colegiado do PPG-Bioquímica, considerando:

a) A qualificação profissional do candidato, baseada em:

- trabalhos completos publicados;
- orientação de estudantes;
- palestras e conferências;
- projetos financiados.

b)- A contribuição do candidato para a área de estudo e para a Pós-Graduação

c)- A adequação do candidato às exigências do parágrafo 1º.

§ 2º - Em qualquer caso, o interessado deverá se enquadrar plenamente na abrangência da área de concentração do PPG-Bioquímica, a critério do colegiado do programa, que após análise da solicitação, proferirá a decisão final e homologação.

§ 3º - A solicitação de credenciamento deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (cópia);
- b) CPF (cópia);
- c) *Curriculum vitae* atualizado (modelo Lattes/CNPq);
- d) Carta ao Coordenador do PPG-Bioquímica solicitando credenciamento, especificando o campo de pesquisa, suas condições de infraestrutura laboratorial e disponibilidade de recursos para orientação;
- e) Plano de trabalho detalhado, incluindo a(s) ementa(s) da(s) disciplina(s) que pretende oferecer e as perspectivas de atuação.

Art. 2º - Estabelecer que após homologação do credenciamento pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, o orientador estará habilitado a orientar no mestrado, podendo receber até 03 (três) alunos.

§1º - Para estar habilitado a orientar no Doutorado o docente deverá ter concluído pelo menos uma orientação de mestrado.

§2º - O limite total de orientandos por orientador no Programa (para professores habilitados a orientar no mestrado e doutorado) será de 06 (seis) orientandos.

Art. 3º - Estabelecer as seguintes condições para o credenciamento e reconhecimento de docentes ou pesquisadores ao Programa:

I - A aceitação de docente doutor, ou equivalente, como orientador de Mestrado no colegiado implica ter publicado 2 (dois) artigos científicos no ano do pedido de credenciamento, em revistas indexadas categoria *qualis* A Internacional, segundo critérios estabelecidos pelo comitê de Ciências Biológicas II da CAPES. Patentes e ou projetos aprovados com auxílio financeiro serão computados como um artigo científico.

II - A permanência de docente doutor ou equivalente como orientador de Mestrado no colegiado implica na publicação de 3 (três) artigos científicos em revistas indexadas categoria *qualis* A Internacional, segundo critérios estabelecidos pelo comitê de Ciências Biológicas II da CAPES, ao final do triênio de avaliação.

III - A aceitação de docente doutor ou equivalente como orientador de Doutorado no colegiado implica ter publicado 2 (dois) artigos científicos no ano do pedido de credenciamento em revistas indexadas categoria *qualis* A Internacional definido pelo Comitê de Ciências Biológicas II da CAPES.

IV - A permanência de docente doutor ou equivalente como orientador de Doutorado no colegiado implica na publicação de 06 (seis) artigos científicos em revistas indexadas categoria *qualis* A Internacional, segundo critérios estabelecidos pelo comitê de Ciências Biológicas II da CAPES, ao final do triênio de avaliação. Produtos técnicos serão computados como um artigo científico conforme recomendados pela CAPES.

Selma Maria Bezerra Jerônimo
Coordenadora

RESOLUÇÃO Nº 02/2008 - PPG EM BIOQUÍMICA, 27 de fevereiro de 2008

Dispõe sobre equivalência numérica aos conceitos do Programa de Pós-graduação em Bioquímica

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso VII, do Regimento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer valores numéricos correspondentes aos conceitos representados por letras para as disciplinas;

CONSIDERANDO decisão colegiada dos membros do Programa a respeito da matéria,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as seguintes equivalências numéricas aos conceitos referidos no artigo 25 do Regimento do Programa:

- A .** 10,0 . 9,0
- B .** 8,9 . 7,0
- C .** 6,9 . 5,0
- D .** 4,9 . 3,0
- E .** 2,9 . 0,0

Selma Maria Bezerra Jerônimo
Coordenadora

RESOLUÇÃO Nº 03/2008 - PPG EM BIOQUÍMICA, 27 de fevereiro de 2008

Dispõe sobre normas complementares para distribuição de bolsas do Programa de Pós-graduação em Bioquímica

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso VII, do Regimento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a distribuição das bolsas de demanda social das agências de fomento, destinadas ao Programa;

CONSIDERANDO decisão colegiada dos membros do Programa a respeito da matéria,

RESOLVE:

Art. 1º - A distribuição de bolsas destinadas ao Programa de Pós-graduação em Bioquímica serão reguladas segundo as normas que se seguem:

I - A distribuição e acompanhamento das bolsas do PPG em Bioquímica serão avaliados pela Comissão de Bolsas, formada pelo Coordenador, um docente do Programa e um discente regularmente matriculado no citado Programa. As decisões desta comissão deverão ser aprovadas e homologadas pelo colegiado.

II - As bolsas serão distribuídas aos alunos ingressos no Mestrado e no Doutorado, obedecendo a ordem de classificação. Terão direito à bolsa os 3 (três) primeiros classificados. Ocorrendo empate, levar-se-á em conta a nota do *Curriculum vitae*.

III - As bolsas disponíveis serão repassadas aos alunos mais antigos salvo aqueles que se encontrem nos últimos 6 (seis) meses, ou seja, a partir do 19º mês de curso.

IV - Não será concedida bolsa, a aluno que tenha qualquer tipo de vínculo empregatício (portaria nº52 de 26.05.2000 da CAPES).

V - Ao aluno beneficiado com bolsa é obrigatória a dedicação exclusiva ao programa.

VI - Poderá ser concedida bolsa a aluno com vínculo empregatício desde que o mesmo esteja afastado totalmente de suas funções, conforme determina a portaria nº 52 da CAPES

VII A manutenção da bolsa é condicionada ao bom desempenho do aluno no programa. Os bolsistas serão avaliados pela comissão de bolsas através de seus históricos e relatórios parciais. O aluno não poderá obter conceito %C+em nenhuma das disciplinas cursadas.

VIII - É obrigatória a assinatura da frequência para o aluno bolsista.

IX - Perderá a bolsa o aluno que efetuar trancamento de período letivo.

Selma Maria Bezerra Jerônimo
Coordenadora